ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento dos eventos, campeonatos, torneios e competições promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Ponte Alta do Norte/SC. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de arbitragem futsal amistoso categoria adulto contendo 02 árbitros e 01 anotador	Jogo	25	R$ 360,00	R$ 9.000,00
02	Serviços de arbitragem futsal amistoso categoria de base contendo 02 árbitros e 01 anotador	Jogos	20	R$ 268,33	R$ 5.366,60
03	Serviços de arbitragem de futsal adulto masculino contendo 02 árbitros e 01 anotador	Jogos	30	R$ 394,00	R$ 11.820,00
04	Serviços de arbitragem futsal categoria veteranos contendo 02 árbitros e 01 anotador	Jogos	30	R$ 370,00	R$ 11.100,00
05	Serviços de arbitragem futsal categoria feminino contendo 02 árbitros e 01 anotador	Jogo	30	R$ 309,33	R$ 9.279,90
06	Serviços de arbitragem futsal categoria de base contendo 02 árbitros e 01 anotador	Jogo	40	R$ 302,66	R$ 12.106,40
07	Serviços de arbitragem futebol suíço categoria adulto, contendo 02 árbitros e 01 anotador	Jogo	30	R$ 370,66	R$ 11.119,80

08	Serviços de arbitragem futebol suíço categoria veteranos, contendo 02 árbitros e 01 anotador	Jogo	30	R$ 370,66	R$ 11.119,80
					TOTAL R$ 80.912,50

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD (Documento de Formalização da Demanda) nº 12/2026.

1.3 Vigência:

1.3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

1.3.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observando-se o calendário esportivo municipal e a programação previamente definida pela Administração.

1.4 Prorrogação:

1.4.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitados os limites e condições previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- haja interesse da Administração;
- reste demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação;
- a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- exista disponibilidade orçamentária;
- os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória;
- haja concordância entre as partes.

1.4.2 A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente.

1.5 Reajuste:

1.5.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

1.5.2 O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada e análise da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico especifico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 11/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações do decreto nº 2639/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico especifico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 11/2026 (Item 7), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a adequada prestação dos serviços com práticas administrativas responsáveis e compatíveis com o interesse público.

4.1.2 Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução dos serviços de arbitragem esportiva. Ainda assim, a contratada deverá adotar, sempre que possível, medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a utilização racional de recursos.

4.1.3 Deverão ser observadas as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- utilização racional de materiais e recursos durante a execução dos serviços;
- redução do uso de documentos impressos, priorizando comunicações, relatórios, súmulas e documentos em meio digital;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços;
- adoção de condutas que promovam a conscientização ambiental entre os profissionais envolvidos;
- observância das normas de segurança, saúde e bem-estar dos profissionais e participantes dos eventos esportivos.

4.1.4 A contratação também contribui para a sustentabilidade social, na medida em que promove o incentivo ao esporte, lazer, integração comunitária e qualidade de vida da população, fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento esportivo e à participação social.

4.1.5 Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, atendendo às necessidades da Administração Pública sem causar impactos ambientais significativos.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção do controle, padronização, qualidade técnica e responsabilidade direta na execução dos serviços de arbitragem esportiva.

4.3 Garantia de contratação:

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A prestação dos serviços de arbitragem esportiva ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observando-se o calendário esportivo municipal que segue abaixo, datas, horários e locais previamente definidos pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

CALENDÁRIO ESPORTIVO 2026

3°/ 4° E FINAL REGIONAL VETERANOS	JULHO	4- JOGOS
3°/4° E FINAL REGIONAL FEMININO	JULHO	4- JOGOS
3°/4° E FINAL LIVRE MUNICIPAL	JULHO	4- JOGOS
3°/4°FINAL COPA DE BASE	JULHO	12- JOGOS
SUIÇO MUNICIPAL	AGOSTO	30- JOGOS
SUIÇO VETERANO	AGOSTO	30- JOGOS
REGIONAL VETERANOS	OUTUBRO	26- JOGOS
REGIONAL FEMININO	OUTUBRO	26- JOGOS
LIVRE MUNICIPAL	OUTUBRO	26- JOGOS
COPA REGIONAL DE BASE	NOVEMBRO	28- JOGOS
AMISTOSOS ADULTO	DEZEMBRO	15- JOGOS
AMISTOSO BASE	DEZEMBRO	10 – JOGOS
SEMANA ESPORTIVA AMISTOSO ADULTO	MARÇO	10- JOGOS
SEMANA ESPORTIVA AMISTOSO BASE	MARÇO	10- JOGOS

5.1.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para atendimento integral das competições, campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município. Os serviços deverão ser executados observando-se as seguintes condições:

- os árbitros deverão possuir conhecimento técnico e experiência compatível com as modalidades esportivas atendidas;
- os profissionais deverão comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima necessária para organização dos jogos e conferência das condições de realização das competições;
- a arbitragem deverá atuar de forma imparcial, ética, disciplinada e em conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas;
- a contratada deverá garantir a continuidade e regularidade dos serviços durante toda a execução contratual;
- os profissionais deverão utilizar vestimenta adequada e equipamentos necessários ao desempenho das atividades;

- a contratada deverá apresentar súmulas, relatórios ou documentos comprobatórios da execução dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- eventuais ocorrências disciplinares, irregularidades ou situações que comprometam a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Administração;
- os serviços serão considerados recebidos após conferência e atesto do fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, nem afasta a obrigação de reparar eventuais falhas verificadas pela Administração.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de arbitragem esportiva, não se aplica garantia técnica convencional, manutenção ou assistência técnica especializada, típicas de contratos de fornecimento de bens permanentes ou equipamentos.

5.2.2 Entretanto, a contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica da arbitragem prestada, bem como pela substituição imediata de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, conduta incompatível com a função ou impossibilidade de comparecimento aos eventos esportivos programados.

5.2.3 A contratada deverá assegurar:

- a disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento das demandas da Administração;
- a substituição imediata de árbitros ou anotadores em casos de ausência, impedimento ou inadequação técnica;
- o cumprimento das regras oficiais das modalidades esportivas;
- a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.2.4 Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser corrigidas prontamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública, sempre que constatadas pela fiscalização do contrato.

5.2.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas

da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Renan César de Souza Dalpra ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução

Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.9 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. Gestor de Contrato

6.7.1 O gestor do contrato designado será Renan Santos Ferreira. Possuindo atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: (Art. 11. Decreto Municipal 2513/2024).

6.7.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 O prazo para recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento dos serviços contratados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4 O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7 O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar;

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços de arbitragem, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da documentação regular. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, conforme valores definidos no processo de contratação.

7.3.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

7.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluindo o disposto no Decreto Municipal nº 2354/2023.

7.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Cessão de Crédito

7.4.1 Fica vedada a cessão de crédito nos procedimentos licitatórios.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 A seleção da contratada será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.2 Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e a capacidade da empresa para adequada execução dos serviços.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução dos serviços está descrito dentro do Item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), presente neste Termo de Referência.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 67, IV, da Lei 14.133/2021).

g) Declaração Unificada;

h) Documentos de qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação;

i) Declarações exigidas pela legislação vigente e pelo Edital

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 80.912,50 (OITENTA MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 presente acima neste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

48-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte/Departamento de Esportes 1.5000.0000.10000.00

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação mostra-se necessária para garantir a adequada realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município, assegurando organização, imparcialidade, segurança e qualidade técnica nas competições.

12.2 A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender ao interesse público e à adequada prestação dos serviços à comunidade.

Ponte Alta do Norte, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENISE COSTA LECHINESKI
Data: 20/05/2026 13:44:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE COSTA LECHINESKI